



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência N° 93/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Sra. Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, inscrita sob CPF n. 002.583.761-39, para ministrar aula na "Capacitação em Tabelas Processuais Unificadas - Módulo V", na modalidade a distância - EAD, com carga horária total de 06h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Curso apresenta o propósito de promover o conhecimento das Tabelas Processuais Unificadas, oferecendo um módulo específico de capacitação, com a finalidade de instruir os discentes sobre o manuseio no Sistema Eletrônico de Gestão (SGT), conscientizando os usuários sobre a importância da utilização correta das tabelas de classes e assuntos no cadastramento da petição inicial.

Destarte, o referido Curso visa conscientizar os discentes sobre a importância da utilização correta das tabelas de classes e assuntos no cadastramento da petição inicial.

Nesse contexto, a docente que irá ministrar o curso é uma profissional reconhecida por suas capacitações de excelências: ministrou cursos em outros tribunais, é mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Membro do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud - no CNJ e do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário do Tocantins (TJTO).

Ademais, acrescenta-se que a proposta se apresenta em conformidade com a Resolução nº 46 de 18/12/2007 do CNJ, na qual, norteia que é fundamental padronizar as informações e rotinas processuais, para facilitar a compreensão dos andamentos processuais, viabilizar estatísticas mais precisas e detalhadas, e ainda subsidiar a implantação de diversos projetos estruturantes no Poder Judiciário.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS 1.750,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas em duas turmas de "Tabelas Processuais Unificadas - Módulo V", para 2 (duas) turmas, com carga horária de 3h/a cada turma, nos dias 28/11 e 30/11/2023, totalizando 6h/a. A presente capacitação abordará a importância da utilização correta das Tabelas Processuais Unificadas (TPU/CNJ) e orientações gerais sobre a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, com as seguintes temáticas:

- ✓ Apresentar aspectos gerais sobre a Resolução nº 46 de 18/12/2007;
- ✓ Promover a identificação das classes e assuntos nas Tabelas Processuais Unificadas;
- ✓ Orientar os usuários quanto às dúvidas de cadastramento processual Regras para utilização da Tabela de Assuntos Processuais;
- ✓ Demonstrar as especificações para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais;
- ✓ Explicar as regras para utilização da Tabela de Assuntos Processuais;
- ✓ Ensinar a utilização da Tabela de Classes Processuais;
- ✓ Compartilhar as regras para utilização da Tabela de Classes Processuais;
- ✓ Promover oficina prática de cadastramento processual (petição inicial e petição intermediária) no sistema de processo eletrônico - PJE;

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade a distância - EAD;
- (b) Duração do Curso: carga horária total de 06h/a, sendo duas turmas de 03h/a cada uma;
- (c) Data de Realização: 28/11 e 30/11/2023

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 10 de novembro de 2023.


Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA